

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 832/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre o Programa de Estágio-Conhecimento de curta duração da Câmara Municipal de Maringá.

Art. 1.º O Programa de Estágio-Conhecimento de curta duração destina-se, exclusivamente, a estudantes do ensino superior, de qualquer curso de graduação ou pós-graduação, regularmente matriculados em instituição pública ou privada.

Art. 2.º O objetivo do Programa de Estágio-Conhecimento de curta duração é permitir que universitários conheçam tanto as dependências da Câmara quanto as atividades realizadas, além de ter o contato com o dia-a-dia da atividade parlamentar.

Art. 3.º Compete ao 1º Secretário supervisionar o Programa de Estágio-Conhecimento.

Art. 4.º Compete à Divisão de Acompanhamento e Execução de Leis e Projetos Especiais (DAELPE) a fazer e executar as atividades do estágio.

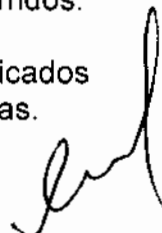
Parágrafo único. Tais atividades poderão compreender a realização de visitas, palestras, conferências ou seminários cujo conteúdo versará sobre o Poder Legislativo, em particular sobre a Câmara Municipal e seu funcionamento.

Art. 5.º A Primeira-Secretaria fixará o número de edições do Estágio-visita.

§1º O número de estagiários é limitado a 15 (quinze), por edição do Estágio-Conhecimento de curta duração

§ 2º Cada edição compreenderá, no máximo, 5 (cinco) dias corridos.

§ 3º Ao final do Estágio-Conhecimento serão fornecidos certificados de participação aos estudantes que cumprirem todas as atividades programadas.





§ 4º A Câmara Municipal não custeará as despesas com o transporte e alimentação dos estudantes durante o período de realização do estágio.

Art. 6.º Os candidatos à realização do Estágio-Conhecimento deverão se inscrever estritamente pela internet, pelo portal da Câmara Municipal.

§ 1º Não será admitida a participação no Estágio-Conhecimento o estudante:

- I - relativamente incapaz, nos termos do inciso I do art. 4º do Código Civil; ou
- II - que já tenha participado do programa.

§ 2º A inscrição deverá ser acompanhada de cópia dos seguintes documentos:

- I - documento de identidade;
- II - CPF; e
- III - documento comprobatório de matrícula em estabelecimento de ensino superior.

Art. 7.º Feita a inscrição, caberá à DAELPE:

- I - verificar se os inscritos atendem ao disposto no art. 6º desta Resolução;
- II - manter entendimento com os inscritos para ajustar as datas, a programação e demais detalhes do Estágio-Conhecimento;
- III - adotar em conjunto com os demais setores da Câmara as providências necessárias para operacionalizar o Estágio-Conhecimento; e
- IV - controlar a frequência dos participantes, confeccionar e entregar os certificados de participação.

§ 1º O planejamento contendo as atividades de cada edição do Programa será submetido previamente à Primeira-Secretaria.

§ 2º Deferida a inscrição, o Primeiro-Secretário formalizará o convite ao estudante, por intermédio de e-mail ou correspondência.

Art. 8.º Como condição para participar no Programa será requerido do estudante a assinatura de Termo de Compromisso no qual se compromete a:

- I - cumprir fielmente todas as instruções, recomendações ou normas relativas ao Estágio-Conhecimento emanadas da DAELPE, sejam verbais ou por escrito;

II - manter conduta compatível com a ética, os bons costumes e a probidade administrativa;

III - dedicar-se exclusivamente ao programa, participar de todas as atividades e cumprir fielmente a programação;

IV - responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao patrimônio da Câmara Municipal de Maringá ou de terceiro, dolosa ou culposamente, aí incluído os locais de hospedagem e de alimentação, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior; e

§ 1º O descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso ou comportamento em desacordo com as regras de conduta da Câmara Municipal ensejará o cancelamento da participação do estudante, sem prejuízo das demais sanções cíveis ou penais.

§ 2º Caberá à DAELPE fiscalizar o cumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso e cancelar, quando for o caso, a participação do estudante.

§ 3º O cancelamento será imediatamente comunicado ao estudante.

Art. 9.º Fica autorizada a realização de despesas destinadas à celebração contrato, convênio, ou outro instrumento congênere para:

I - a remuneração de instrutores; e

II - a confecção de material didático, de acordo com os parâmetros utilizados na Câmara Municipal de Maringá para atividades semelhantes.

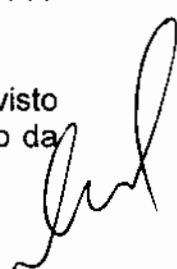
Parágrafo único. A estimativa de despesa de que trata este artigo será submetida à Presidência antes da autorização do Diretor-Geral.

Art. 10. A participação no Programa do Estágio-Conhecimento não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal de Maringá, bem como não gera o direito a remuneração ou indenização de qualquer espécie.

Art. 11. Ao final de cada sessão legislativa, o Primeiro- Secretário deverá apresentar relatório anual das atividades do Programa.

Art. 12. Caberá à DAELPE elaborar o relatório anual do Programa, o qual será encaminhado à Primeira-Secretaria até o dia 15 de dezembro de cada ano.

Art. 13. O plano básico das atividades do Programa será revisto anualmente pela Diretoria-Geral e pela DAELPE e será submetido à aprovação da Primeira-Secretaria.

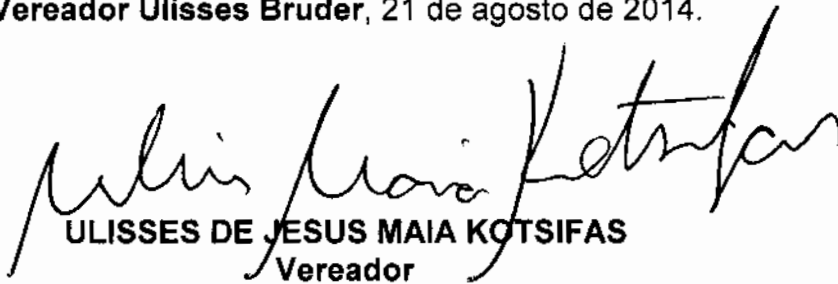




Art. 14. Os casos excepcionais serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Maringá e pelo Primeiro-Secretário.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 21 de agosto de 2014.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Vereador